



Câmara Municipal de Santana do Livramento-RS.

Gabinete do vereador Cleber Custodio Pintos.

PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº ____

Excelentíssimo Sr.

Vereador Aquiles Pires

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

O vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no Artigo 119 da resolução nº 1.252/16, vem através deste, encaminhar o presente PEDIDO DE INFORMAÇÃO ao Executivo Municipal.

Sendo assim, solicita-se as seguintes informações:

- A) Considerando as leis nº 5.542/2009 e 5.873/2010 (anexos), a “taxa de circulação para veículo de transporte de turismo em perímetro urbano” foi implementada no Município?
- B) Em caso de resposta positiva da questão anterior, solicita-se que nos sejam encaminhados os demonstrativos contábeis que comprovam a arrecadação da referida taxa pela Fazenda Pública Municipal nos últimos 5(cinco) anos.

Santana do Livramento/RS, 24 de março de 2022.

CLEBER CUSTÓDIO PINTOS

Vereador

Cleber Custodio Pintos
Vereador PDT
Poder Legislativo Municipal

LEI Nº. 5.542 DE 16 DE JANEIRO DE 2009.

*Autoriza o Executivo Municipal a criar
Taxa de Circulação para Veículo de
Transporte de Turismo em Perímetro
Urbano e dá outras providências.*

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL, DE
SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da
Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar TAXA
DE CIRCULAÇÃO PARA VEÍCULO DE TRANSPORTE DE TURISMO EM
PERÍMETRO URBANO.

Art. 2º - Para trafegar em perímetro urbano o veículo de transporte de
turismo, salvo os matriculados neste município, deverá obter, mediante pagamento
de taxa, selo de permissão de circulação em perímetro urbano, emitido pela
autoridade municipal.

I – O selo de permissão de circulação em perímetro urbano será
expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda, mediante pagamento de taxa no
valor 01 (uma) URM's para veículos com até quatro toneladas e 02 (duas) URM's
para veículos acima de quatro toneladas, com validade de 72 horas;

II – O selo deverá ser afixado no veículo, em local fácil visualização;

III – A não utilização do selo, bem como sua ocultação, acarretará
imposição de multa de (20) Vinte Unidades de Referência Municipal ou valor
equivalente.

Parágrafo único- Cinquenta por cento dos valores arrecadados através
das taxas e ou multas previstas nesta Lei serão depositados no Fundo Municipal de
Desenvolvimento do Turismo (FUMTUR).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em
vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 16 de Janeiro de 2009.

LEONEL AMORETY GORNATTI
Prefeito Municipal em Exercício

LEI Nº. 5.873 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010.
Altera o Art. 2º da Lei Municipal nº 5.542/2009 – Autoriza o Executivo Municipal a criar Taxa de Circulação para veículo de transporte de turismo em perímetro urbano

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterado o **art. 2º** da Lei Municipal nº 5.542 de 16 de janeiro de 2009, o qual passa a ser o seguinte:

“Art. 2º - Para trafegar em perímetro urbano o veículo de transporte de turismo, salvo os matriculados neste município, deverá obter, mediante pagamento de taxa, selo de permissão de circulação em perímetro urbano, emitido pela autoridade municipal.

I – O selo de permissão de circulação em perímetro urbano será expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda, mediante pagamento de taxa no valor 01 (uma) URFM para veículos com até quatro toneladas e 02 (duas) URFM's para veículos acima de quatro toneladas, com validade de 72 horas;

II – O selo deverá ser afixado no veículo, em local fácil visualização;

III – A não utilização do selo, bem como sua ocultação, acarretará imposição de multa de (20) Vinte URFM.

...”

Art.2º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 26 de Novembro de 2.010.

WAINER VIANA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

VICTOR HUGO MAFRA RODRIGUES
Secretário Mun. de Administração